



Conselho da Comunidade na Execução Penal

202016448-16073

Ofício nº 021/2020

Goiânia, 06 de abril de 2020.

Coronel AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ
Diretor - Geral da Administração Penitenciária - DGAP

Ilustríssimo Senhor,

Ao Cumprimentá-lo, este Conselho de Comunidade na Execução Penal de Goiânia, em conjunto com a Comissão de Direito Penitenciário e Sistema Prisional da OAB/GO e a ABRACRIM/GO, em força tarefa conjunta, expõem e ao final requerem o que abaixo se apresenta:

I - DAS ENTIDADES REUNIDAS:

DO CONSELHO:

O Conselho da Comunidade está previsto na Lei de Execução Penal (LEP), para integração entre o poder público e a sociedade nas questões de execução penal e reinserção dos presos.

Para tanto, o artigo 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada:

- I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- II - o Juízo da Execução;
- III – o Ministério Público;
- IV – o Conselho Penitenciário;
- V – os Departamentos Penitenciários;
- VI – o Patronato;
- VII – o Conselho da Comunidade.**

Flávia Solich
06/04/2020
AS 15:50
1



Conselho da Comunidade na Execução Penal

A composição e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos artigos 80 e 81 da LEP. Em relação às incumbências dos Conselhos da Comunidade, dispõe a LEP:

- visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Conselho Penitenciário e ao Juiz da Execução;
- diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos - Manual do Conselho da Comunidade 8 para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do estabelecimento.

Dispõe ainda o Estatuto do CCEP/Goiânia, em seu artigo 2º, que trata de sua Composição e Finalidade:

Art. 2º - Compete ao Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Goiânia – CCEP Goiânia:

- a) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais jurisdicionados ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Goiânia, aí incluídos aqueles que compõem o Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia e a Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal;
- b) visitar, também mensalmente, as carceragens das delegacias de polícia de Goiânia;
- c) entrevistar presos reservadamente;
- d) apresentar relatórios ao Juízo da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário;
- e) diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao preso ou internado, respeitando a regulamentação do estabelecimento prisional;
- f) dar assistência ao preso e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;
- g) estimular a readaptação social dos presos por meios e formas adequadas a cada caso;
- h) auxiliar no cumprimento das diretrizes do programa Justiça Terapêutica;
- i) auxiliar nos projetos e programas voltados para a reintegração, inserção social e cidadania;
- j) cooperar para a manutenção dos estabelecimentos penais da Comarca com recursos da comunidade;
- k) buscar o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais;
- l) denunciar atos que importem em violação aos direitos humanos dos presos;
- m) buscar a participação da comunidade em geral nas questões relacionadas ao sistema penitenciário;



Conselho da Comunidade na Execução Penal

- n) requerer ao Juízo da Execução Penal, ao Ministério Público, ao Governo Estadual, e aos demais órgãos da execução penal, a adoção de medidas voltadas ao adequado funcionamento dos estabelecimentos penais e
- o) outras atividades compatíveis com suas finalidades.

O Conselho da Comunidade, não menos importante, tem previsão nas Resoluções 09 e 10 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Determina o ANEXO VII – ao tratar dos CONSELHOS DE COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL:

RESOLUÇÃO n.º 09

Art. 1º - Recomenda à administração de unidades prisional e de delegacias de polícia que os Conselhos da Comunidade, na condição de órgãos da execução penal, **tenham acesso livre a todas as dependências das unidades prisionais e de detenção, bem como a todas as pessoas presas e funcionários.** (Grifamos)

RESOLUÇÃO n.º 10:

Art. 1º. O Conselho da Comunidade é órgão de colaboração e fiscalização da execução da pena.

Art. 2º - O juízo da execução penal das Comarcas dos Estados, das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal instalará o Conselho da Comunidade e procederá à nomeação dos seus membros, observadas as disposições legais e os critérios desta Resolução. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA 170

Art. 3º - As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da respectiva Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária.

Art. 4º - O Conselho da Comunidade poderá ser integrado por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil; da associação comercial ou industrial; do Conselho Regional de Serviço Social; de entidades religiosas e educacionais; de associações sem fins lucrativos; de clubes de serviços e de sindicatos.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho da Comunidade será de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Conselho da Comunidade incumbirá:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – entrevistar presos;



Conselho da Comunidade na Execução Penal

- III – apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;
 - IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;
 - V – colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;
 - VI – realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas.
 - VII – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional; bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;
 - VIII – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;
 - IX – orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;
 - X – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas; XI – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;
 - XII – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA 171

Art. 7º - São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas:

- I – eleger e dar posse ao Presidente;
- II – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- III – instituir comissões especiais ou permanentes;
- IV – deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA Presidente Publicada no DOU nº 220, de 17/11/2004, Seção 1, p. 48.

DA CEDPSP – OAB/GO

No mesmo sentido, a **Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional da OAB/GO** foi criada para fiscalização e auxílio nos assuntos do Sistema Penitenciário Goiano, com a finalidade de trazer ao debate os problemas e apresentar soluções possíveis junto à comunidade, aos Advogados que lidam com o Direito Criminal e a Execução Penal, bem como os Órgãos Governamentais.



Conselho da Comunidade na Execução Penal

DA ABRACRIM/GO

De sua parte, a **ABRACRIM/GO – Associação Brasileira dos Advogados Criminalista – seção Goiás**, Instituição que tem por objetivo congregar os Advogados que atuam na área criminal e, portanto, diretamente ligados aos problemas relacionados ao sistema prisional, guarda interesse direto nas medidas que sejam justas e viabilizem o cumprimento de penas humanitárias, seja para com os indivíduos encarcerados, seja para com seus familiares, nos direitos que lhes são assegurados Constitucionalmente, assim como por meio da Lei de Execução Penal, Código Penal e Processo Penal.

II – DOS FATOS:

Chegou ao nosso conhecimento, no último sábado, 04/04/2020, a reportagem da Revista Veja, sobre a possível ocorrência de maus tratos dentro do Sistema Prisional de Aparecida de Goiânia, envolvendo o apenado “JOÃO DE DEUS”.

De acordo com a reportagem:

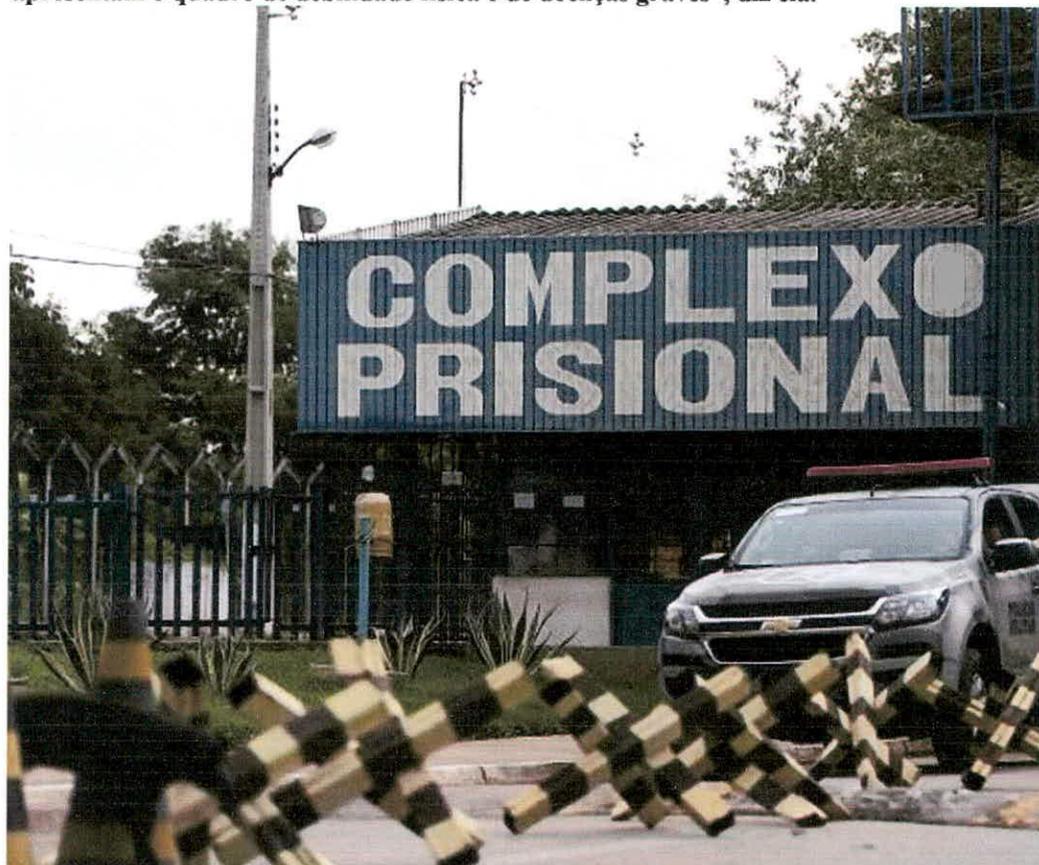
Em algumas saídas do presídio para o hospital ou para audiências, o médium João de Deus, de 77 anos de idade, aparentava manchas no corpo e dificuldade para andar. Ele reclamava de dores intensas e as próprias roupas que usava, exalando um odor forte, denunciavam maus tratos. Condenado a quase 20 anos de prisão por assédio sexual contra quatro mulheres, ele estava preso desde dezembro de 2018, mas esta semana foi transferido para prisão domiciliar. Laudo médico anexado no processo de João de Deus comprovou que o médium foi vítima de agressão física, com lesão na face, localizada na pálpebra inferior direita, causada por instrumento contundente. A mesma constatação foi feita por um representante do Conselho da Comunidade de Execução Penal de Aparecida de Goiânia. Em conversa recente com este representante, João de Deus disse ter recebido ‘um soco’, mas na presença dos agentes penitenciários ele ficou receoso de ser espancado novamente e disse ter sido vítima de uma queda ao sair de sua cama. A agressão ocorreu no início do mês passado.

A história sobre eventual queda, no entanto, não se encaixa na rotina de João de Deus e nem nas características da cela. Desde o ano passado, o médium anda só com a ajuda de outro detento que divide o mesmo espaço com ele, um advogado, e com a ajuda de uma bengala. A distância da cama, onde ele diz que caiu, fica a dois metros e meio da parede onde supostamente se acidentou. Na sentença que autorizou João de Deus a cumprir pena em regime domiciliar, conforme antecipou VEJA, a juíza Rosângela Rodrigues Santos, da comarca de Abadiânia, faz menção a um laudo do Instituto de Criminalística de Goiás, comprovando que o médium foi agredido com “instrumento contundente”, mas não especifica o dia da agressão. A juíza alertou para as “más condições da cela”, com paredes mofadas, lixo hospitalar aberto e até agulha de seringa usada no chão, segundo ela um ambiente propício à disseminação do coronavírus. “O estabelecimento prisional é absolutamente carente em termos estruturais e humanos para oferecimento de cuidados básicos com a saúde



Conselho da Comunidade na Execução Penal

e tratamento de qualquer um de seus custodiados, o que dirá daqueles que apresentam o quadro de debilidade física e de doenças graves”, diz ela.



Aparecida de Goiânia (GO) – Entrada do Complexo Prisional Marcelo Camargo/Agência Brasil

O que mais irritou a juíza foi o fato de autoridades goianas impedirem uma inspeção no local onde o médium estava preso, justamente para constatar o tratamento dispensado ao preso. A juíza critica as autoridades públicas, em especial o então coronel Wellington Urzêda, que comandou até o mês passado a Diretoria Geral de Administração Penitenciária de Goiás. “A conduta do Diretor do Núcleo de Custódia, capitaneado pelo Coronel Urzêda, ao apreender os telefones celulares do perito nomeado por este juízo e impedir que a lesão fosse fotografada, assim como fizeram com os médicos do Instituto de Criminalística reforça os indícios de que o custodiado João Teixeira de Faria foi vítima de agressão física, durante a madrugada, por pessoa diversa daquela que divide com ele a cela”, escreveu a juíza.

A magistrada Rosângela fez mais críticas: “É vergonhosa a postura de agentes do Estado que se omitem diante de um descalabro desta envergadura, quando tinham o dever de, no mínimo, determinar a investigação acerca dos fatos e de corrigir as condições sub-humanas a que estão sendo submetidos os custodiados naquela Unidade Prisional. Afinal, vivemos em um Estado Democrático de Direito em que não são admitidos os calabouços dos Estados absolutistas da idade média”. Para decidir pela prisão domiciliar de João de Deus, a juíza levou em consideração vários argumentos apresentados pelos advogados Anderson Van Gualberto de Mendonça e Marcos Maciel Lara, que encontraram o médium isolado em uma das celas e passaram a defendê-lo, inicialmente sem cobrar honorários. Eles sustentaram que se trata de pessoa idosa, acometida por doença grave, com histórico de progressiva piora no seu estado de saúde, sem que o presídio pudesse oferecer tratamento adequado. Extraído do



Conselho da Comunidade na Execução Penal

site da Revista Veja – endereço eletrônico
<https://veja.abril.com.br/brasil/joao-de-deus-foi-espancado-na-prisao/>.

Não menos importante, também recebemos denúncias sérias sobre maus tratos, ausência de alimentação, assistência médica, urbanidade e condições mínimas de higiene, que são assinadas por Advogados custodiados no referido Sistema Prisional, e que passam a instruir esse ofício.

III – DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, tendo em vista que o que fora relatado, além de muito grave, não atinge um grupo isolado de pessoas, mas sim os reeducandos de modo geral, o Conselho de Comunidade na Execução Penal de Goiânia, em conjunto com a Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional da OAB/GO e a ABRACRIM/GO, **requerem de Vossa Senhoria, a imediata instauração de procedimento administrativo para apuração do ocorrido, dando-se ciência do andamento do(s) feito(s) as Instituições representantes neste ofício, bem como da(s) decisão(ões) e eventual punição dos responsáveis, se for o caso.**

A título de ciência, o presente ofício, assim como o seu protocolo, será encaminhado ao GMF, ao Ministério Público, ao Secretário de Segurança Pública e ao Tribunal de Justiça, ato preparatório para comunicação e providências junto ao CNJ.

Sendo só para o momento e certos de contar com a cordialidade que lhe é peculiar, ainda com renovados votos de estima e consideração, subscrevemos.

MARCELO BAREATO
Presidente CCEFG/GO e Presidente da CEDPESP-OAB/GO
e Conselheiro Nacional da ABRACRIM

ALEX NEDER
Presidente ABRACRIM/GO

LUCIANA ABREU DO VALLE
Ouvidora ABRACRIM/GO

ANEXO 01

"NOTA DE REPÚDIO" OAB/GO

▷

OAB/GO se omite a greve de fome dos Advogados presos preventivamente em total ilegalidade, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. Tal ilegalidade consiste na manutenção de Advogados presos (sem condenação), submetidos a diversos abusos, lesão corporal (raspando a cabeça dos Advogados), tortura física e psicológica, constantes ameaças e humilhação, tendo seus direitos e prerrogativas violados, na contra mão do artigo 7, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/94 que garante: "Ao Advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB comprovadamente ativo, é garantido o cumprimento de prisão cautelar em Sala de Estado Maior, ou na sua inexistência, em prisão domiciliar, até o trânsito em julgado sentença condenatória, nos termos da lei supracitada e (STJ, RHC 63811)

O complexo prisional não possui estrutura para Sala de Estado Maior, isto é, um mínimo de estrutura condigna com o munus da advocacia, ou seja, os advogados estão sendo jogados em celas comuns, dormindo no chão em colchonetes, sem nenhuma dignidade, celas sem ventilação, sem janelas, ambiente insalubre, com paredes mofoas, banheiros inacabados, sem pia e sem torneiras, com pouca iluminação, separados dos demais presos por apenas uma parede.

Os advogados ficam trancados e isolados (incomunicáveis) num período de 22 horas diariamente em cela com porta de chapa de ferro, lacrada, sem nenhuma visualização, ventilação e pouca iluminação, sem janelas e, infestada de baratas, pernilongos e ratos, escorpão.

Diante da fragilidade representativa da OAB/GO, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Celestino, que, através de Ação Civil Pública por obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência contra o Estado de Goiás (arquivado por culpa da OAB/GO), e Mandado de Segurança impe-

trado recentemente, logo após sua visita ao Núcleo de Custódia e verificando o total abandono dos advogados. (2)

A greve de fome dos advogados durou praticamente 5 dias, porém, a OAB/GO mesmo tendo ciência, não compareceu.

Os advogados continuam presos em situação ilegal, em cela "batizada" como Sala de Estão maior, em condições piores das dos presos comuns. (Verdinhos).

Assim, o que era para ser "direito", passou a ser verdadeira punição, ilegalidade e arbitrariedade estas, não reconhecidas pelo Judiciário Goiano, como disse o Ministro Gilmar Mendes: "A constituição não chegue a Goiás".

A OAB/GO se rendeu aos abusos de autoridade cometidos pelo Diretor do Núcleo, que por diversas vezes disse em bom tom que: "Aqui neste presídio, promotor e juiz não opita nada, quem manda aqui é o coronel".

Todas as arbitrariedades e abuso de poder, cometidos pelo Diretor, se escondem atrás de "ORAENS do coronel".

Os advogados presenciaram diversas vezes: tortura de presos, algemados, totalmente imobilizados e sofrendo agressões físicas e Gás pimenta, os presos são "batizados" ao chegarem no Núcleo de Custódia, com pancadarias e Gás.

O uso de Gás pimenta pelos agentes prisionais escapam do controle e invadem a cela dos advogados que não podem reclamar.

Neste final de semana, dia 14/MARÇO/2020, inesperadamente, fomos transferidos para o CPA e alojados como bandidos em cela comum, transportados em carros do GOPE, com muita truculência..

Os advogados foram colocados na quadra, foram obrigados a tirar a roupa, ficando nus e depois sentados em fila indiana junto aos demais presos do Núcleo, em seguida fomos algemados com as mãos para trás (por ordem do Supervisor Renato) e transportados como animais

Em pequeno trajeto dentro do Complexo prisional, saindo do núcleo de custódia até o GAP, o motorista do GDF cuidadosamente fez diversas manobras desnecessárias, afim de nos machucar, com frenagens bruscas, nos jogavam para todos os lados, como estávamos com as mãos algemadas para trás, ficamos como "cargas" saltos e batendo nas laterais da Viatura.

Finalizando, agora estamos recolhidos no GAP em Cella comum, totalmente fechada (lacrada), sem ventilação, com pouca iluminação, com apenas uma parede nos separando dos presos, com uma população de aproximadamente de 6 mil presos, correndo um grande risco com a possibilidade de sermos contagiados com o "corona virus"

Considerando ainda que o Estado de Goiás e OAB/GO não cumprem orientação jurisprudencial do STF, que entende deva ser a "Sala de Estado Maior", construída e aparelhada fora de presídios e ou Complexos prisionais (Heterobojo à prisão).

APARECIDA DE GOIÂNIA, 16/3/20

José Roberto de Sá
OAB/SP 352860

Abelúcio Lima Melo
OAB/GO 25365

Charles Sambré Leopoldino
OAB/GO 58891

Luis Carlos de Souza Lima
OAB/SP 107605

ANEXO 02

SENHOR DIRETOR DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA
DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AP. DE GOIÂNIA.

C/COPIAS: OAB/GO e MPGO

RECLAMAÇÃO

DIGNO DIRETOR, NA MADRUGADA DO DIA 22/3/20
POR VOLTA DAS 04:00h O PRESO ADELÚCIO LIMA MELO (AD-
VOGADO), ATUALMENTE RECOLHIDO EM UMA DAS CELAS DO MÓ-
DULO DE RESPEITO DO CPP, TEVE UM MAL SÚBITO "COM IN-
DÍCIOS DE INFARTO", O MESMO TEM UM HISTÓRICO DE PRIN-
CÍPIO DE INFARTO, POR SUAS VEZES, FOI SOCORRIDO E INTERNA-
DO, UMA VEZ EM ARUANÃ E OUTRA NA SEDE DA OAB/GO
SALA DE PRERROGATIVA, NESTA OCASIÃO, SOCORRIDO POR UTI
MÓVEL DA UNIMED.

POR VOLTA DAS 09:30 (DO MESMO DIA), SOLICITOU
ATENDIMENTO AOS AGENTES, QUE ORIENTOU NO SENTIDO DE QUE
AGUARDASSE, CASO NÃO MELHORASSE, SERIA CHAMADO O SAMU,
INFORMOU O AGENTE QUE: "NÃO TEM ENFERMEIRO, NEM MÉDICO", PO-
RÉM, O PRESO ADELÚCIO CONTINUOU SENTINDO OS SINTOMAS, MAS,
NINGUÉM RETORNOU PARA SABER SOBRE O ESTADO DE SAÚDE
DO MESMO.

CABE DESTACAR SENHOR DIRETOR, QUE NESTE FI-
NAL DE SEMANA (DOMINGO), NÃO TIVEMOS O NOSSO DIREITO
AO BANHO DE SOL RESPEITADO, NÃO FOMOS LIBERADOS PARA



O BANHO DE SOL, TENTAMOS POR DIVERSAS VEZES O CONTATO COM OS AGENTES, BATAMOS NA PORTA, CHAMAMOS EM "ALTA VOZ" OS AGENTES, PORÉM, SEM ÊXITO. FICAMOS TOTALMENTE ISOLADOS, NÃO NOS ATENDERAM PARA O ~~ATENDI-~~ ~~MENTE~~ SOCORRO MÉDICO, NEM TÃO POUCO PARA O BANHO DE SOL (ENCLAUSULADOS HÁ 46 HORAS).

CABE DESTACAR SR. DIRETOR, QUE ESTAMOS ENCONTRANDO MUITA DIFICULDADE EM "TER CONTATO", MANTER CONTATO COM OS AGENTES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E MUITA DIFICULDADE PARA CONSEGUIR "ÁGUA POTÁVEL", TENDO EM VISTA O ISOLAMENTO A QUE FOMOS SUBMETIDOS (46h), FICAMOS SEM UMA GOTTA DE ÁGUA POTÁVEL.

DIANTE DOS FATOS, SOLICITAMOS À VOSSA SENHORIA, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SE TER UM AGENTE NO CORREDOR DO MÓDULO DE RESPEITO, PARA EVITARMOS UM "MAL MAIOR" EM CASOS DE FUTUROS "MAL SÚBTO", CRISTALINO FICOU DEMONSTRANDO QUE, CASO OCORRA UM "ACIDENTE" NOVAMENTE, NÃO HAVERÁ UM PRONTO ATENDIMENTO. HAJA VISTO QUE, TEMOS DOIS ADVOGADOS (PRESOS), MAIORES DE 60 ANOS, COM PROBLEMAS DE SAÚDE: PRESSÃO ALTA, CARDIOPATIAS, TODOS FAZENDO USO DE REMÉDIOS CONTROLADOS, DOIS COM PROBLEMAS DE SAÚDE.

Ap. de Goiânia, 22 MARÇO DE 2020

Adelúcio Lima Melo

OAB/GO 25.365

Quibeller

José Roberto de Sá
OAB/SP 35286

Charles Sandra Leopoldino

☹☹☹☹ OAB/GO 58 981

Luiz Carlos de Souza Lima
OAB/SP 107.605

ANEXO 03



SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS / OAB-FEDERAL

RECLAMAÇÃO

Douto Presidente, OS ADVOGADOS: Abelúcio Lima Melo, José Roberto de Sá, Luiz Carlos de Souza Lima, presos preventivamente e Charles Sandre Leopoldino preso por prisão civil (P. Alimentícia), todos recolhidos na PSEUDA E EXTINTA "SALA DE ESTADO MAIOR" DO Núcleo de Custódia em Regime RDD,

Em 14 de março de 2020, por volta das 10:00h foram retirados da CELA/SALA EST. MAIOR e levados para a QUADRA DO PÁTIO DO Núcleo, sendo obrigados a tirar as roupas, ficando completamente nus, algemados com as mãos para trás, sentados no chão em fila indiana, de costas, junto dos presos comuns, permanecendo por mais de 30 minutos em solo muito quente.

Em seguida, ainda algemados, foram jogados dentro "CAMBURÃO", 4 advogados amontoados na traseira do CAMBURÃO, no percurso entre Núcleo de Custódia e CPP, o motorista com a intenção de nos machucar, efetuou diversas manobras bruscas, fazendo "ZIG-ZAG" e acelerava e freava bruscamente.

Desta forma fomos transferidos da Pseuda Sala de Estado Maior, para celas comuns com dimensões de 2x2m², sem janelas e ventilação com dois advogados por cela, portas de ferro lacrada sem nenhuma visibilidade, sem contato com nenhum agente.

099 599

076 564

076 701

076 090

084 707

076 599

076 600

076 599

076 599

076 599

076 599



O que já era uma afronta ao ART. 7º, inc. V do Estatuto da OAB (Preerrogativa do Advogado), agora passou a ser um abuso a recomendação nº 62/2020 editada pelo Conselho Nacional de Justiça e recepcionada pelo Decreto 611 do TJGO, haja vista que, a Casa de Prisão provisória não possui sala de Estado Maior, tão pouco dispõe de equipe de Saúde no estabelecimento, bem como está sob ordem de internação: sem assistente social, sem enfermeiro, sem médicos e advogados (estão proibidos de ter acesso ao complexo prisional, sem falar que estamos há 10 dias sem água potável.)

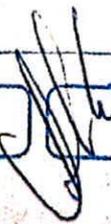
Na madrugada do Domingo, 22/3/20 o Advogado Adelúcio, que já tem um histórico de problemas cardíacos, passou mal e não teve atendimento sob o pretexto de não ter profissional de Saúde no local, fato este que se repetiu no dia 24/3/20, com o mesmo resfecho.

Já o Advogado Charles Sandro, que tem um quadro clínico de hipertensão hereditária (16 x 10), estava sendo acompanhado pelo enfermeiro Jairo (Donúcleo), teve seu atendimento negado pela enfermeira Márcia, na CPP.

Cabe destacar que o referido Advogado (Charles), foi conduzido à enfermaria, algemado com as mãos para trás à pé num percurso de 300mts, lá chegando, não tinha nenhum enfermeiro, foi mantido numa cela por 40 minutos aguardando a profissional de Saúde Srta Márcia que se negou a prestar o atendimento, recusando-se a aferir a pressão do mesmo, dizendo em alto e bom som "EU NÃO SOU OBRIGADA A AFERIR SUA PRESSÃO", OMITINDO-SE DE CUMPRIR SEU MISTÉRIO, COM TAL ATITUDE DEIXOU O ADVOGADO A MERCÊ DA SORTE.

299 | 270 | 250 | 230 | 210 | 190 | 170
 299 | 270 | 250 | 230 | 210 | 190 | 170





Como se não bastasse o total desrespeito ao ser humano e ao Estatuto da OAB, o direito ao banho de sol está sendo negado e até mesmo reduzido, chegando a ficar 46 horas sem ver a luz do dia.

Estamos fazendo as refeições de Pé (não temos mesa cadeiras e talheres), ressaltando que, a comida fornecida é de péssima qualidade, custando ao Estado R\$ 17,00 (dezesete reais) o que causa estranheza, pois, o marmiteix é composto por: alguns carogos de feijão, pequeno pedaço de carne, xuxú com casca e arroz.

Cabe destacar que, o banheiro não tem torneira, está com vazamentos, o piso quebrado com retorno de esgoto e muito mal cheiro. (Ratos que saem pelo ralo), escorpiões e pernilongos e muitas baratas, não temos meios para combater esta praga de insetos, ao contrário dos presos comuns (verminhos), que ficam ao lado (separados por uma parede) têm: freezer, bebedouro, mesa/cadeiras, televisão, ventilador, sete banheiro, além de local para lavar suas roupas, têm livre acesso à cantina (mercearia) para suas compras, porém, nós advogados não temos acesso à cantina, dependemos da boa vontade dos "verminhos" para fazer compras.

Diante dos fatos narrados, pedimos providências junto ao M.P, CNJ e OAB-Federal, para que se cumpra a Lei nº 8.906/94 art. 7º, II (Prerrogativas do Advogado).

Ap. de Goiânia, 25 Março 2020

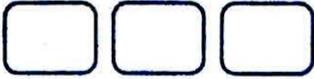
ADELUCCI LIMA MELO
OAB/GO 25.365

JOSE ROBERTO DE SA
OAB/SP 352860

CHARLES SADE LEOPOLAINO
OAB/GO 58.981

EDIZ CARLOS SOUZA LIMA

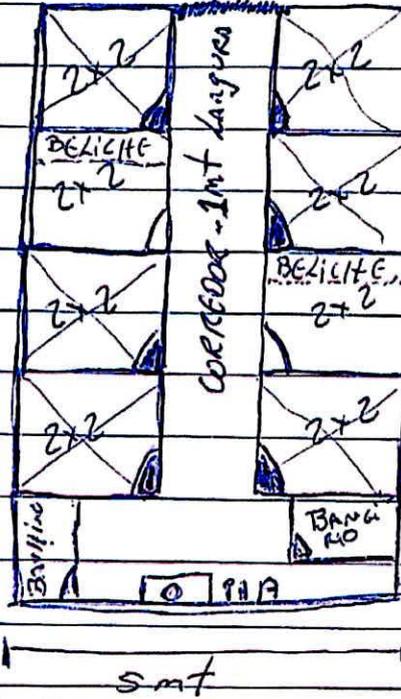
OAB/SP 107.605



OBS: O BANHO DE SOL É RESTRIÇÃO MÁXIMO 2 HORAS. Em um PATIO PEQUENO com menos de 6 metros de altura

Portão LACRADO

Ceartoon



- ~~CELAS FECHADAS~~

OBS. APENAS O Banheiro funciona, mas não possui pin. O outro está com o rolô ABERTO por onde entra os ratos e demais insetos.

A AIR DA COZINHA VOLTÁ O MAL CHEIRO DA FOSSA

01

OBS: AS CELAS NÃO POSSUEM VENTILAS ou VENTILAS CAP.

Banheiro interditado com UNHAS URTAMÉNTOS

ADVOGADOS PRESOS COM ACESSO APENAS HÁ UM corredor de 1 mt e a uma CELA DE 2x2 mt, SEM VENTILAÇÃO, LOCAL MOFADO com VÁRIOS insetos, BARATAS, RATOS e ESCORPIOES além de milhões de murchocas.

OBS. OS ADVOGADOS NÃO POSSUEM ACESSO AS OUTRAS CELAS. FICANDO ENCLUSURADOS em uma CELA DE 2x2 mt.

OS ADVOGADOS NÃO TEM ACESSO A ASSISTENCIA MEDICA, BIS N EXISTE ENFERMEIRA OU MEDICO CONTATO DO PCCO SISTEMA..

A UNICA ASSISTENTE SOCIAL QUE EXISTE NO COMPLEXO PRISIONAL NÃO ATENDE OS ADVOGADOS.

ADVOGADOS NÃO TEM ACESSO A agua potavel e PERMANECEM ISOLADOS POR ATÉ 46 HORAS SEM PODER VER O SOL ou QUALQUER OUTRO PESSOA.

ANEXO 04

AO SENHOR PROCURADOR GERAL DA COMISSÃO DE PRR
ROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS.

"REQUERIMENTO"

Adelúcio Lima Melo, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 25.365, José Roberto de Sá, Advogado inscrito na OAB/BA nº 352860, Luiz Carlos de Souza Lima, Advogado inscrito na OAB/SP nº 107.605 e Charles Sander Leopoldino, Advogado inscrito na OAB/GO nº 58.981, todos presos provisoriamente na Casa de Prisão Provisória de Ap. de Goiânia, em "CELAS COMUNS", desde 14 de Março de 2020.

Destacando que as referidas celas ficam no mesmo espaço dos presos comuns, na maioria deles por cometimento dos crimes descritos nos artigos 213 e 217A do CP, sendo assim, estes presos, não ^{são} aceitos pelos demais do sistema prisional, colocam os advogados requerentes em risco direto, em caso de rebelião, o que ocorreu no dia 27-03-2020 (POG); Local destinado à presos condenados (COMANDO DE FALCÕES), é sabido que, em casos de rebeliões os primeiros a sofrerem agressões e até mesmo morrer, são os que cometem os crimes sexuais e, os advogados foram "jogados" em celas comuns, totalmente lacradas, sem ventilação, pouca iluminação, banheiro sem torneiras, infestado de baratas, pernilongos e ratos, paredes com reboco mofo e vazamentos de água, piso quebrado e astúrgos, Ambiente este inadequado de higiene e segurança ⁱⁿ compatíveis com a estrutura da profissão do

□ □ □

□
888 888 888 888 888 888 888
888 888 888 888 888 888 888

ADVOGADO, DIGA-SE DE PASSAGENS QUE O LOCAL É INSALUBRE, PRINCIPALMENTE NESTE MOMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, ESTE AMBIENTE PROPICIA A SUA PROLIFERAÇÃO, O QUE NOS COLOCA EM ACENTUADO RISCO À SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS ADVOGADOS PRESOS.

MESMO NESTE MOMENTO DE PANDEMIA, O SISTEMA NÃO POSSUE EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL O QUE NOS DEIXA A "MERCÊ DA SORTE".

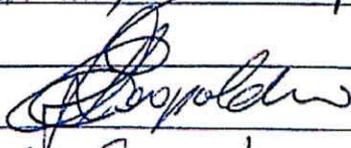
ESTAMOS TOTALMENTE INCOMUNICÁVEIS, DESDE O DIA 14/3/20 - COM PROIBIÇÃO DE SE COMUNICAR COM ADVOGADOS E FAMILIARES.

DIANTE DOS FATOS ACIMA NARRADOS, FICA CRISTALINO QUE A LEI Nº 8.906/94, ART. 7º, VI NÃO ESTÁ SENDO RESPEITADA, ASSIM, REQUEREMOS A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA OAB/GO, COM ESCOPO DE SE FAÇA UM RELATÓRIO E APRESENTÁ-LO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES COM URGÊNCIA.

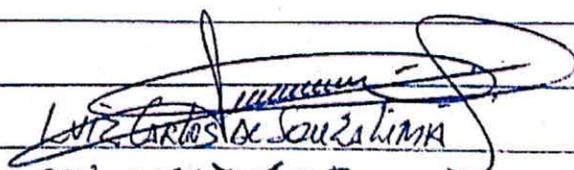
HAGA VISTA, O ESTADO DE ABANDONO EM QUE OS ADVOGADOS SE ENCONTRAM, CORRENDO RISCO DE MORTE, QUER SEJA PELA PROPAGAÇÃO DO VÍRUS OU PELA SUPER LOTAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, QUE É NEGLIGENTE E IMPRUDENTE EM APRISIONAR ADVOGADOS "PRESOS PROVISORIAMENTE", EM CELAS COMUNS, DESTACANDO QUE 2 ADVOGADOS SÃO MAIORES DE 60 ANOS E 2 MAIORES DE 45 ANOS, TODOS COM PROBLEMAS DE SAÚDE (HIPERTENSÃO E CARDIOPATIAS).

AP. DE GOIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2020

ADELINO LIMA MELO
OAB/GO 25.365


CHARLES SAMARE LEOPOLDINO
OAB/GO 58.921


JOSÉ ROBERTO DE SÁ
OAB/SP 352860


LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
OAB/SP 107.605

